PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.616, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995.

Autoriza permuta de área Municipal com área particular que especifica.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 11 de dezembro de 1995, aprovou Projeto de Lei nº 108/95, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica permitido ao Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 89 da Lei Orgânica do Município, a proceder a permuta pura e simples de área municipal, com área de propriedade do Sr. **Salim Carvalhaes Nasser**, devidamente descritas e caracterizadas, conforme planta de nº 18/95, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, com os seguintes dados, medidas e confrontações:

Área A, de forma triangular, de propriedade do Sr. Salim Carvalhaes Nasser.

Inicia no ponto 0 (zero), conforme projeto, no alinhamento da Rua Estados Unidos, ponto de divisa com os lotes 12 e 11 da quadra 1A, do loteamento Jardim Lavínia, daí segue em linha reta numa distância de 60,00 metros, confrontando com a Rua Estados Unidos e área da Municipalidade até encontrar o ponto 1 ; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 36,00 metros, confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Mococa, até encontrar o ponto 2; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 43,00 metros, confrontando com a área remanescente B, de propriedade de Salim Carvalhaes Nasser , até encontrar o ponto 0 (zero), onde teve início a presente descrição perfazendo uma área de 765,59 metros quadrados, tudo de acordo com o desenho nº 18/95 da Municipalidade.

Lote 12 Quadra 1-A do loteamento denominado Jardim Lavínia, de forma triangular, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, com frente para a Avenida Senador José Ermírio de Moraes, lado ímpar, medindo 29,00 metros; da frente aos fundos de quem da Avenida Senador José Ermírio de Moraes olha pa-

LEI Nº 2.616, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995.

ra o imóvel, mede 49,00 metros e confronta com as terras de Mocafor Tratores e Equipamentos Agrícolas Ltda, do outro lado mede 38,50 metros e confronta com o lote 11, encerrando uma área de 556,00 metros quadrados, tudo de acordo com o desenho 18/95 da Municipalidade.

Parágrafo Único - Fica dispensada a compensação de valores, pois, as áreas se equivalem.

Art. 2º - As despesas para a regularização da área recebida em permuta, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE DEZEMBRO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. LUIZ ANTONIO MASCHIETTO
Chefe da Assessoria Jurídica